



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07 camaraaugusti-
nopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 01/2023, DE 05 JUNHO DE 2023.

AUTORIA:

Vereador Luciano Caires Neves de Almeida



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE HORTA ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA E PROFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com parcerias das Secretarias de Educação e de Meio Ambiente a criar o Programa Horta Escolar nos estabelecimentos municipais de ensino que tenham contraturno escolar, para a implantação de canteiros de hortaliças e legumes, onde houver área disponível.

Parágrafo único. Na falta de áreas próprias disponíveis, os estabelecimentos de ensino poderão firmar contrato ou convênios para uso de terrenos particulares ou hortas comunitárias.

Art. 2º - O Programa Horta Escolar consistirá em atividades pedagógicas teóricas e práticas, sob a supervisão de técnico ou responsável que obtenha de conhecimentos na área agrícola, podendo contar com a colaboração de voluntários da comunidade escolar, com o objetivo de proporcionar benefícios à saúde das crianças na escola e de proporcionar aos professores recursos pedagógicos alternativos, com a participação direta dos alunos em todo o processo, desde o plantio até o preparo de pratos diversos.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07 camaraaugustinopolis@gmail.com

Art. 3º - A Administração Municipal fornecerá orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes para o desenvolvimento das hortas.

Art. 4º - Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei e com instituições de ensino superior para a utilização de acadêmicos do curso de Agronomia e cursos relacionados à agricultura.

Art. 5º - Visando a implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo proverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINÓPOLIS – TO, 05 DE JUNHO DE 2023.


LUCIANO CAIRES NEVES DE ALMEIDA
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07 camaraaugusti-
nopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade desta atividade pedagógica, com a implantação da horta, por ser um espaço educador sustentável, que estimula a percepção e a valorização do meio ambiente, bem como desperta nos educandos o interesse pelo cultivo e consumo de hortaliças naturais. Cito alguns dos principais objetivos do programa:

- Incentivar à boa alimentação, saúde e conseqüentemente o bem-estar dos alunos e seus familiares;
- Integração através do trabalho coletivo, levando-os a ter conhecimentos e a tomar gosto pelo cultivo de hortas domésticas;
- Demonstrar a importância das hortaliças na alimentação, principalmente daquelas que são produzidas na escola, em casa ou pelo agricultor familiar;
- Dar conhecimento dos diferentes tipos de hortaliças, bem como, época de plantio, como cultivá-las e nutrientes presentes;
- Estimular interesse do trabalho no solo, demonstrando que é dele que retiramos nosso alimento diário e, portanto, ter mais respeito para com ele;
- Promover a divisão de tarefas, a cooperação e a integração através trabalho coletivo, fora da sala de aula;


LUCIANO CAIRÉS NEVES DE ALMEIDA

Vereador